



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.250, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTÓCOLO
Publicada no período de 01 a 11/10
de 2018, na forma do Art. 193 da Lei
Orgânica.

Heremógenes Fentes
199 899

Altera a redação da Lei Nº 1.613, de 19 de junho de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo nos artigos 46, II e 74, I, a, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 1.613, de 19 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída no Município de Vitória da Conquista a Semana Municipal de Segurança no Trânsito, a ser comemorada anualmente na segunda semana de março.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia, 01 de outubro de 2018.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal